



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 30 09 2025

Horas 09:30 / HJ

Registrado sob o nº 600 / 2025

Sessão de 30 de 09 2025

Funcionário Márcio José Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda Modificativa

041 / 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

"Institui, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa "Força Feminina" de Autodefesa para Mulheres, com aulas de artes marciais e atividades educativas voltadas à promoção da segurança pessoal, prevenção da violência de gênero e empoderamento feminino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa "Força Feminina" de Autodefesa para Mulheres, com o objetivo de oferecer cursos regulares gratuitos com técnicas de autodefesa baseadas em artes marciais, bem como ações educativas e formativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – O empoderamento feminino por meio do desenvolvimento da autoconfiança e da capacidade de defesa pessoal;
- II – A difusão de técnicas práticas de autodefesa baseadas em modalidades de artes marciais;
- III – A promoção da saúde física e mental das participantes;
- IV – Oferecer palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre direitos da mulher, redes de apoio e mecanismos de denúncia;
- V – Garantir espaços seguros e acolhedores para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º O Programa será voltado prioritariamente para:

- I – Mulheres a partir de 15 (quinze) anos de idade;
- II – Mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- III – Mulheres vítimas ou em risco de violência doméstica, sexual, psicológica ou institucional.

Parágrafo único. A participação no programa será voluntária, gratuita e com inscrição aberta conforme regulamentação específica.

Art. 4º Compete ao Poder Público:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 30 / 09 / 2025

Horas... 09:20 / 41

Registrado sob o nº... 600 / 2025

Sessão de... 30 de 09 / 2025

Funcionário... Márcio J. Vicente

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda Modificativa

041 / 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

- I – Disponibilizar espaços físicos adequados à realização das atividades do programa;
- II – Contratar ou disponibilizar profissionais habilitados para ministrar as aulas de artes marciais e conduzir atividades educativas;
- III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de defesa dos direitos da mulher;
- IV – Fornecer materiais necessários à execução das atividades (equipamentos de proteção, tatames, vestimentas, etc.);
- V – Promover campanhas de divulgação do programa, priorizando os canais de comunicação públicos e comunitários.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ser realizada por meio de:

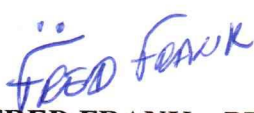
- I – Parcerias com academias, centros de artes marciais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- II – Convênios com órgãos especializados, como delegacias da mulher, centros de referência e defensorias públicas;
- III – Editais públicos de chamamento para instrutores(as) e profissionais colaboradores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 30 de setembro de 2025


Vereador FRED FRANK – PT



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 30 09 2025

Horas 08:20 / HJ

Registrado sob o nº 600 2025

Sessão de 30 de 09 2025

Funcionário Márcio João Vazente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda Modificativa

041 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o **Programa “Força Feminina” de Autodefesa para Mulheres**, com aulas práticas baseadas em artes marciais e atividades educativas voltadas à prevenção da violência de gênero, ao empoderamento feminino e à promoção da saúde física e emocional das participantes.

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos em nossa sociedade. Dados oficiais apontam que milhares de mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais e morais todos os anos, muitas vezes dentro do próprio ambiente doméstico. Diante dessa realidade alarmante, é dever do Estado adotar políticas públicas eficazes que visem não apenas à punição dos agressores, mas, sobretudo, à prevenção da violência e à proteção das mulheres.

Este projeto propõe uma ação concreta e preventiva: capacitar mulheres por meio de cursos de autodefesa com fundamentos das artes marciais, ministrados por profissionais qualificados, aliando o desenvolvimento físico ao fortalecimento psicológico, emocional e social. A iniciativa visa não estimular a violência, mas sim oferecer ferramentas de defesa, autonomia e consciência corporal, contribuindo para que as mulheres possam reconhecer e reagir, com segurança, a situações de risco.

Além das aulas práticas, o programa também prevê atividades educativas e de orientação jurídica e psicológica, formando uma rede de apoio e informação que pode ser decisiva na quebra do ciclo da violência.

A criação deste programa é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da promoção dos direitos humanos, além de dialogar com diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a adoção de medidas educativas e protetivas para a prevenção da violência doméstica e familiar.

Portanto, este Projeto de Lei representa um passo significativo rumo à valorização e à proteção das mulheres, reforçando o papel do Estado na construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 30 / 09 / 2025

Horas... 09:20 / 11

Registrado sob o nº... 600 / 2025

Sessão de... 30 de 09 / 2025

Funcionário... Márcia Japás Vicente

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda Modificativa

041 / 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões 30 de setembro de 2025

Vereador FRED FRANK -PT